

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 164, DE 4 DE JULHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a dotação 8.38.4b - Ginásio João d'Abreu, aumentada - de mais cem mil cruzeiros - 100.000,00 - e cujo acréscimo de verba se destina a bolsas de estudo de pessoas reconhecidamente pobres que frequentam o Ginásio João d'Abreu e em qualquer de seus cursos.
- § 1º - As bolsas de estudo que serão reguladas pelo referido Ginásio, serão no máximo de dez mil cruzeiros - 10.000,00 - cada uma e serão requeridas a Prefeitura pela Direção do dito Ginásio João d'Abreu.
- § 2º - O requerimento da bolsa deverá dizer o nome do bolsista a quem ela se destina e bem como justificar com atestado de pessoas idôneas a condição de pobreza a que se refere o artigo primeiro desta Lei.
- Art. 2º - O crédito para cobrir o aumento ou suplementação da dotação referida no artigo primeiro desta Lei, será deduzido da consignação 8.38.4b - Escolas Rurais Municipais - do vigente orçamento, e na importância de cem mil cruzeiros.
- Art. 3º - As bolsas referidas nesta Lei terão revalidação desde o início do corrente ano letivo.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE JULHO DE 1962 .

Benedito Costa Porro
Prefeito Municipal

Sancionado
C.S. Costa